



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRA: REGINA DE SOUZA MENDONÇA

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro - CEP 78.565-000, neste Município de Nova Bandeirantes/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, interessada (s), por intermédio do (a) **PREGOEIRA** designado (a) pela Portaria nº. 192/2025 Sr. (a). Regina de Souza Mendonça, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), bem como, com as demais normas vigentes que dispõe sob a aquisição e contratação pela Administração Pública e nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL

1.1.1. Em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 5º do Art. 17 da Nova Lei de Licitações (14.133/21), para a utilização da forma presencial a licitação deverá ser motivada, e a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo ainda ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, portanto, terá que ser justificada.

1.1.2. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, considerando que se de gêneros alimentícios para preparação das refeições oferecidas nas unidades escolares.

1.1.3. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- **Garantia de qualidade e inspeção dos produtos:** a compra presencial permite a avaliação visual e física dos alimentos antes da aquisição, garantindo que os produtos atendam os padrões de qualidade exigidos pelo **FNDE, ANVISA E MAPA**.
- Produtos perecíveis como frutas, verduras, carnes e laticínios, necessitam de verificação direta da integridade, frescor e validade, o que reduz riscos de recebimentos inadequados.
- A modalidade PRESENCIAL permite que a equipe responsável acompanhe as entregas em tempo real, verificando conformidade com os requisitos contratuais.
- Reduz-se os riscos de problemas como substituição de produtos, entregas fora do prazo ou divergências de quantidade e qualidade.
- Muitos itens adquiridos exigem especificações detalhadas que nem sempre podem ser verificadas adequadamente em processos eletrônicos, como tamanho, textura, grau de maturação, condições de armazenamento e procedência.
- A compra presencial permite ajustes rápidos caso um item não esteja em conformidade, evitando atrasos no fornecimento da merenda escolar.
- A necessidade de entregas frequentes e fracionadas ao longo do ano letivo favorece a contratação presencial, pois facilita a comunicação com fornecedores locais e ajustes conforme a demanda das escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

- Produtos frescos exigem um fluxo contínuo de abastecimento, e proximidade com fornecedores minimiza riscos de interrupção.

1.1.4. considerando que o item é fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar municipal, sendo composta por alimentos perecíveis que requer um maior controle de qualidade e garantia de entrega desses itens semanalmente nas escolas municipais já que as mesmas não possuem local suficiente para armazenamento de grandes quantidades de alimentos perecíveis como legumes, verduras e carnes.

1.1.5. Verifica-se, assim, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial, é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

1.1.6. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Nova Bandeirantes – MT, no qual o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorece o planejamento logístico, sendo que as licitantes/contratadas que forem prestar os serviços ou fornecer bens ao município, deverão conhecer a localidade e necessitarão de um profundo conhecimento dos serviços a serem executados, descomplicando a composição de seus custos para a operação.

1.1.7. Se não bastasse, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, é de extrema importância ao município, sobretudo em decorrência de sua localidade geográfica, com território descontínuo, configurando, dessa forma, um enclave territorial, fator que implica sobremaneira no devido cumprimento da obrigação a ser assumida, por esta razão constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, um vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

1.1.8. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos e muitas vezes dependendo da singularidade do objeto a ser contratado, as empresas não conseguiriam executar dos serviços, implicando, até mesmo, em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território do estado de Mato Grosso e nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os materiais ou serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

1.1.9. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

1.1.10. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a forma eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Pregoeiro com os licitantes.

1.1.11. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

1.1.12. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

1.1.13. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.

1.1.14. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Desse modo, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

1.1.15. Em conclusão, estando pactuado em critérios objetivos e para preservar o interesse público, pois ao prever a contratação o gestor, justamente com a administração pública deve-se sopesar sobre todos os fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada, sem impor e fazer escolhas desnecessárias que comprometa o caráter competitivo do certame. Portanto, em incentivo ao desenvolvimento da economia local, a administração municipal opta por realizar a licitação na forma presencial, no qual busca evitar falhas nos contratos e assegura de forma tempestiva a entregas dos produtos e na prestação/execução dos serviços a serem licitados e oferecidos a população.

1.1.16. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início da sessão pública:	Dia 08/07/2025 às 08:00 horas (horário LOCAL).
Endereço: Edifício-sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes-MT – 78.565-000. Sites: (link: “Licitações”) Meios para contato: Tel./Fax: (66) 3572-1950/1955. E-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de local).	

1.3. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a Pregoeira até às **08:00 HORAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes-MT – 78.565-000;

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. A presente aquisição foi solicitada pelas Secretarias Municipais mediante o Termo de Referência, o qual será a base para todo o procedimento licitatório;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias constantes no Termo de Referência.

4.2 O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação somente quem apresentar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira, bem como objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme exigência prevista nas legislações mencionadas no preâmbulo;

5.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

5.3. Os documentos serão conferidos no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação);

5.4. São vedadas de participarem deste Pregão os interessados:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, impedidas de licitar e contratar ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do Art. 156, III, IV, §§ 4º e 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames;
- e) Empresas que estejam respondendo processos administrativos com a Prefeitura de Nova Bandeirantes;
- f) Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Prefeitura de Nova Bandeirantes nos últimos 05 (cinco) anos;

5.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, além dos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no item 12 deste edital;

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, deverão preencher e **APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO A DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO V** deste Edital e a CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela **JUNTA COMERCIAL** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006. Salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracteriza o crime de que trata o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas no lance final pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao lance final;

6.1.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual indicado no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.2.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos deste Edital** de Pregão, em até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, devendo descrever com clareza o objeto de esclarecimento, que deverá ser protocolado preferencialmente através do *e-mail* licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou *in loco* no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, no endereço constante no preâmbulo e nota de rodapé abaixo, devidamente assinado e dirigido a Pregoeira (a) do certame.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital **de Pregão, até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do (a) Pregoeira Oficial auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT no endereço constante no preâmbulo ou no e-mails constantes no item anterior, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

7.3. Cabe ao (a) Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame** sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

7.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

7.5. OS PRAZOS LIMITES PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DEVEM RESPEITAR O HORÁRIO FINAL DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT (DAS 07H00 ÀS 11H00 DAS 13H00 ÀS 17H00 HORÁRIO DE LOCAL) PARA PROTOCOLO FÍSICO E PARA PROTOCOLO VIRTUAL, CONFORME ITEM 7.1.

7.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O **CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO ÀS 08:00 MIN HORAS DO DIA 08 DE JULHO DE 2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – Situada Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes-MT – 78.565-000;

8.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o (a) Pregoeiro, quando solicitado, devendo apresentar a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente;

8.3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

8.3.1 – Cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

8.3.2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou;

8.3.3 – Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

8.3.4 – Cópia Autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.6 – **NO CASO DA EMPRESA SE ENQUADRAR COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE**, para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar no **MOMENTO DO CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO V** deste Edital e a CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3.6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e também a DECLARAÇÃO contida no Anexo X deste Edital;

8.4. A EMPRESA QUE SE FIZER REPRESENTAR POR PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (Minuta de Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

de Credenciamento - **ANEXO VI**), neste último caso, com firma reconhecida em cartório ou na falta desta, poderá ser substituída por assinatura digital desde que a assinatura contenha Código de Verificador ou QR Code, no Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, qual seja possível sua verificação em alguma plataforma que valide a assinatura digital, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, juntamente com uma cópia do ato de constituição da empresa;

8.5. FAZENDO-SE REPRESENTAR A LICITANTE PELO SEU SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações com a Administração Pública;

8.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

8.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

8.8. A empresa que apenas apresentar o envelope com a proposta e a habilitação, não estando presente seu representante, deverá apresentar além dos envelopes exigidos nos itens 9.1 deste edital, cópia autenticada do ato de constituição da empresa e em caso de a empresa for ME ou EPP, deve apresentar junto ao envelope de credenciamento, Declaração de Porte de Empresa declarando a sua situação de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Anexo X e Item 8.3., subitem 8.3.6. do edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos deverão ser envelopados e entregues separadamente, contendo os seguintes dispositivos em cada um deles:

- a) **Envelope Credenciamento;**
- b) **Envelope 01 – Proposta de Preços;**
- c) **Envelope 02 – Documentos de Habilitação;**

9.2. O envelope do credenciamento deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT PREGÃO PRESENCIAL N ° 054/2025 - ARP RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

9.3. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações do Município de Nova Bandeirantes/MT, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação, após o referido período o Município de Nova Bandeirantes/MT reserva o direito de fragmentá-los.

9.4. O mesmo será aplicado para os envelopes que chegarem após a realização do certame.

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS DEMAIS ENVELOPES

9.5. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

9.6. Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro, o representante da empresa licitante apresentará **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE (M) PLENAMENTE OS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV) e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

9.7. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2025 - ARP RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

9.8. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT
PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2025 - ARP RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE

9.9. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em duas vias, sendo uma impressa pelo **SOFTWARE MEDIADOR** e outra em **PEN DRIVE**, com descrição clara e sucinta, que deverá corresponder às especificações mínimas do edital.

10.2 O campo “MARCA/MODELO” no Software Mediador deverá ser preenchido contendo a MARCA/MODELO do objeto e demais especificações que identifiquem o item a ser fornecido conforme objeto a ser adquirido.

CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1	XXX	(MARCA) – (CARACTERÍSTICAS RELEVANTES) Exemplo: com capacidade de, etc...	R\$ XXX

10.3 A proposta de preços deverá ser entregue em **PEN DRIVE** através de um arquivo gerado pelo software “**Mediador**”, que pode ser solicitado através do e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br e baixado pelo site oficial www.novabandeirantes.mt.gov.br, dentro do Envelope de Proposta de Preços caso empresa não apresente não ocorrerá desclassificação.

10.4 Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

10.4.1 Razão social da licitante, n°. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), n°. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

10.4.2 A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4.3 Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.4.4 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

10.4.5 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, a Pregoeira é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

10.5 A proposta de preço deve conter uma única cotação, com preços unitários e totais por item e valor total da proposta, com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.6 Os valores apresentados na proposta devem englobar todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

10.7 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

10.8 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.10 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.11 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

10.12 A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.14 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeira.

10.15 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.15.1 que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.15.2 omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.15.3 que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.16 A simples participação neste certame implica em:

10.16.1 plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.16.2 comprometimento da empresa vencedora em fornecer os gêneros alimentícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

11.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

11.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 11.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

11.5. A (o) Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate;

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada na formado art. 60 da lei nº. 14.133/2021, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

11.15. Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela (o) Pregoeira;

11.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 deste Edital;

11.19. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço eo valor estimado para a contratação;

11.20. Havendo empate nas propostas apresentadas, será aplicado os critérios de desempate para classificação das propostas vencedoras nos termos do art. 60 da Lei 14.133/2021.

11.21. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a (o) Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.21.1. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o (a) Pregoeira e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, dessa forma será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.21.2. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.21.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.21.4. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o (a) Pregoeira (a) a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

11.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto do certame;

11.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

11.25. O Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

11.26. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

11.27. A Licitante (empresa) que desistir dos lances após confeccionada a devida Ata de Registro de Preço/Contrato Administrativo, ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano;

11.28. A Licitante que for declarada inabilitada ficará impedida de ofertar novos lances no decorrer do certame;

11.29. No caso em que a Licitante declarada inabilitada tiver ofertado proposta para os demais itens será suaproposta desclassificada;

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeira ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

12.2. As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade, em uma única via e páginas preferencialmente enumeradas:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 - No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3 - Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4 - No caso de **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

- 5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6 - No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade **empresária estrangeira** em funcionamento no País;
- 8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Os documentos relacionados no item 12.2.a não precisarão constar no envelope de nº. 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2 - Prova de inscrição de **CONTRIBUINTE ESTADUAL**;
- 3 - **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 4 - **ALVARÁ SANITÁRIO** – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;
- 6 - **CERTIDÃO NEGATIVA REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS** e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos **MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE**;
- 8 - Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9 - Certificado de Regularidade Fiscal do **FGTS**;
- 10 - Consulta Unificada - <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>
Certidão negativa de licitante inidôneo - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:4661053454711:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO
Consulta situação de pessoa jurídica - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 10 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e |Art. 68, inciso VI, da Lei nº.14.133/2021. (Conforme modelo – Anexo VII);

B.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos produtos/serviços especificados neste documento.

1.1 Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento aos itens adquiridos, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

C.1 Os atestados devem conter:

- I - CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- II - Relatório dos itens fornecidos;
- III - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

C.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os itens, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento dos Itens.

C.3 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - (AUTOR E RÉU)** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

1.1.2. As certidões de falência solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções **AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.**

1.1.3. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

1.1.4. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

E) BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

1.1. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.1.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.1.2. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR UMA DAS SEGUINTE FORMAS:

1.1.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

1.1.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

1.1.1.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.1.1.4.1 As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário¹. Desta forma conforme Lei nº 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo nº 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão nº 1999/2014-Plenário do TCU, para todas as empresas independente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023.
- II. A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

1.1.1.5. Somente serão aceitos as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) ou Livro Diário (desde que no mesmo estejam inseridas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Exercício) se estes estiverem devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta Nº 10/2018 do Tribunal de Contas do Estado de MT. Esta exigência deve-se ao fato desta licitação ser um registro de preço que ficará valido por 01 ano, podendo ser prorrogado.

1.1.1.5.1 OS TIPOS SOCIETÁRIOS OBRIGADOS E/OU OPTANTES PELA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD, APRESENTARÃO DOCUMENTOS EXTRAÍDO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED OU ATRAVÉS DO SITE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE, NA SEGUINTE FORMA:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**;

II. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – **SPED**;

8.1.16.3.7. Os Microempreendedores Individuais-MEI deverão entregar o Recibo de entrega Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI.

¹ **Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021**

1 - Certidão **SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

1.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

7 - As declarações deverão ser preenchidas e assinadas;

8 - Preenchimento da *Ficha cadastro de reserva*.

12.4. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão;

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro (a), devendo a licitante interessada indicar o (s) ato (s) atacado (s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.3. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT ou através do endereço digital, ambos descritos no item 1.2 deste edital;

13.4. O (a) Pregoeira (a) indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso de tempo do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o (a) Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

13.7. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.7.1. O (a) Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.7.2. Encerrados os prazos acima, o (a) Pregoeira irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação deste Município, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

13.10. O recurso contra decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

13.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

13.12. O resultado do certame será divulgado mediante publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT;

13.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Nova Bandeirantes/MT.

14.2. No caso do adjudicatário, ser convocado, não assinar a Ata da sessão pública e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, poderá convocar os licitantes remanescentes conforme **CADASTRO DE RESERVA**, aceitando cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver seu preço próprio e demais condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT convocará formalmente o licitante vencedor para no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata/contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Nova Bandeirantes/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, podendo ainda promover negociação com esta, afim de adjudicar ao novo detentor;

15.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

15.5. A minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital;

15.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT;

15.7. Nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

15.8. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

exigências do subitem anterior.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como, as previstas neste Edital.

16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

16.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

16.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

16.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto da Lei nº. 14.133/21.

16.6. O Município de Nova Bandeirantes/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou no endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes-MT – 78.565-000 e contato Fone 066-3572-1950-1955.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

17.1 Todas as obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e Minuta do Contrato (Anexo VIII) que fazem parte integrante deste Edital e seus Anexos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Todas as obrigações estão especificadas no Termo de Referência (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e Minuta do Contrato (Anexo VIII) que fazem parte integrante deste Edital e seus Anexos.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº.14.133/2021.

20. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem seu próprio preço.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

21.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

21.3.3. quando ocorrer pedido de reequilíbrio conforme dispõe a cláusula 7 da Ata de Registro de Preço.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

22.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste edital.

22.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

22.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

22.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

22.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

22.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

22.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

22.8. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

22.9. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

22.10. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

23.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

23.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

23.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

23.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

23.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

23.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

23.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeira durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada ao Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

25.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5.

25.6. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Município e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada;

25.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário;

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

25.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

25.11. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021);

25.12. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;

25.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

25.14. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local);

25.15. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I** - Termo de Referência (Anexo I -Do Objeto, Especificações e Quantidades;
- b) Anexo II** - Formulário Padrão de Propostas;
- c) Anexo III** – Declaração de Elaboração de Proposta independente;
- d) Anexo IV** – Modelo de Declaração Unificada
- e) Anexo V** - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;
- f) Anexo VI** – Modelo de Carta de Credenciamento
- g) Anexo VII** - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- h) Anexo VIII** - Minuta de Contrato Administrativo
- i) Anexo IX** - Declaração de Cadastro de Reserva;

27. DO FORO COMPETENTE

27.1. Fica eleito o Foro do Município de Nova Monte Verde/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de junho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira

Portaria nº. 192/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Das Informações Primárias:

✓ Órgão Requerente:
Secretaria Municipal de Administração.

✓ Unidade Solicitante:
**Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Transporte;
Secretaria Municipal de Assistência
Social;
Secretaria Municipal de Desporto e
Lazer, Cultura e Juventude;**

✓ Descrição de Categoria de Investimento:

(X) Compras de materiais e bens comuns
() Compras de equipamento e materiais
() Serviços comuns –
manutenção/prestação de serviços.
() Serviços especializados
() Serviços técnicos - consultoria
/auditoria /assessoria.
() Serviços de engenharia e obras
() Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:

(X) Pregão Presencial - SRP
() Pregão Presencial - Contrato
() Pregão Eletrônico – SRP
() Pregão Eletrônico – Contrato
() Com itens exclusivos para ME/MPEs
() Concorrência Pública
() Adesão a Ata de Registro de Preços “carona”

3. Do Objeto

3.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

4. Justificativa

4.1 A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT justifica a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por um período de 12 meses, dada a proximidade do término de vigência das Atas de Registro de Preços (ARP) 033/2024 a 035/2024. Esta contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e atender ao interesse da população.

4.2 A aquisição desses insumos é fundamental para suportar diversas atividades, projetos e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, além de suprir demandas internas diárias:

- **Secretaria de Administração:** Essencial para a realização de eventos como recepção de autoridades, audiências e campanhas, fornecendo lanches e *coffee breaks*. Também atende à necessidade diária de itens básicos como café, chás e biscoitos para servidores e cidadãos.
- **Secretaria de Saúde:** A aquisição é de suma importância para a **preparação de até quatro refeições diárias** (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) para pacientes internados e seus acompanhantes no Hospital Municipal. Visa proporcionar uma alimentação balanceada e nutritiva, em conformidade com as necessidades dos usuários e funcionários, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

dar suporte às **08 Unidades Básicas de Saúde (UBSs/PSFs)** no Município, Distrito de Japurana e Comunidades.

- **Secretaria de Educação:** Necessária para eventos anuais como Dia dos Professores, gincanas e jogos escolares, garantindo a alimentação dos participantes. Abrange também encontros, conferências, reuniões e planejamentos pedagógicos, além de suprir a demanda diária por café, chás e biscoitos para servidores e visitantes em sua sede.
- **Secretaria de Assistência Social:** Crucial para as atividades dos Centros de Referência (Centro do Idoso, CRAS e Serviços de Convivência), que atendem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Garante a preparação e fornecimento de refeições e lanches para grupos em vulnerabilidade, o Centro do Idoso, centros de múltiplo uso (municipal e distrital) e a Casa Lar (para crianças e adolescentes à disposição da justiça, em tempo integral). Complementa as necessidades diárias de itens básicos nas secretarias para usuários e o público em geral.
- **Secretaria de Infraestrutura:** Indispensável para a alimentação dos servidores que trabalham nas estradas do município. Devido às longas distâncias e à impossibilidade de retorno à cidade para refeições, a aquisição de alimentos permite que as equipes pernoitem em alojamentos e continuem os serviços sem interrupções.

4.3 A aquisição desses gêneros alimentícios é de **suma importância e interesse público**, pois contribui diretamente para a continuidade, qualificação, desenvolvimento e agilidade dos serviços prestados pela Administração Pública, impactando positivamente a qualidade de vida da população de Nova Bandeirantes/MT.

5. Estimativa de Contratação (art. 6º, XXIII, letra a – i)

5.1 Descrições dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACATE	KG	23	R\$ 13,74	R\$ 316,08
2	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA.	UNID.	310	R\$ 13,11	R\$ 4.064,10
3	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	460	R\$ 8,37	R\$ 3.850,20
4	ABOBRINHA - BRASILEIRA,	KG	610	R\$ 9,27	R\$ 5.656,23
5	AÇAFRÃO, CÚRCUMA EM PÓ 30 G	PACT.	150	R\$ 3,62	R\$ 543,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ 370G	UNID.	460	R\$ 12,89	R\$ 5.929,40
7	AÇÚCAR 2 KG	PACT.	6464	R\$ 9,48	R\$ 61.278,72
8	ÁGUA MINERAL- 497 ML NATURAL SEM GÁS	UNID.	11220	R\$ 2,95	R\$ 33.061,60
9	ÁGUA MINERAL – 500ML COM GÁS	UNID.	3936	R\$ 3,47	R\$ 13.671,04
10	ÁGUA MINERAL 20L (COM GALÃO)	UNID.	930	R\$ 58,67	R\$ 54.560,00
11	ALECRIM - 5 G	PACT.	341	R\$ 4,15	R\$ 1.416,29
12	ALFACE AMERICANA	PACT.	1165	R\$ 8,52	R\$ 9.925,80
13	ALHO	KG	552	R\$ 49,04	R\$ 27.071,46
14	ALHO PROCESSADO SEM SAL POTE COM 400G	UNID.	260	R\$ 28,03	R\$ 7.287,80
15	AMEIXA EM CALDA INTEIRA PESO DRENADO 400G	UNID.	80	R\$ 30,88	R\$ 2.470,40
16	AMEIXA IN NATURA	KG	60	R\$ 26,42	R\$ 1.585,00
17	AMENDOIM CRU DESCASCADO PACOTE COM 500G	PACT.	350	R\$ 17,16	R\$ 6.006,88
18	AMIDO DE MILHO PACOTE COM 500G	PACT.	220	R\$ 9,90	R\$ 2.177,45
19	ARROZ AGULHINHA 5KG TIPO 1	PACT.	3505	R\$ 27,20	R\$ 95.318,48
20	AZEITONA VERDE COM CAROÇO PESO DRENADO 500G	UNID.	255	R\$ 25,00	R\$ 6.375,85
21	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO PESO DRENADO 160G	UNID.	385	R\$ 11,81	R\$ 4.545,57
22	BANANA NANICA	KG	720	R\$ 9,45	R\$ 6.802,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

23	BALA MASTIGÁVEL SABORES VARIADOS PACOTE COM 600G	PACT.	495	R\$ 16,01	R\$ 7.922,48
24	BALA DURA SABORES VARIADOS PACOTE COM 600G	PACT.	575	R\$ 16,01	R\$ 9.203,83
25	BATATA DOCE	KG	530	R\$ 8,45	R\$ 4.479,83
26	BATATA INGLESA	KG	1590	R\$ 9,70	R\$ 15.426,98
27	BERINJELA	KG	575	R\$ 12,39	R\$ 7.122,81
28	BETERRABA	KG	642	R\$ 8,66	R\$ 5.561,33
29	BISCOITO COM SAL TIPO CREAM CRAKER 350G	PACT.	2196	R\$ 12,16	R\$ 26.708,85
30	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA 350G	PACT.	2336	R\$ 12,14	R\$ 28.364,88
31	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO LEITE 350G	PACT.	1836	R\$ 12,71	R\$ 23.330,97
32	BOLO TIPO CASEIRO DIVERSOS SABORES COM OU SEM COBERTURA	KG	1180	R\$ 58,20	R\$ 68.670,10
33	BOLO CONFEITADO RECHEADO DIVERSOS SABORES	KG	320	R\$ 68,80	R\$ 22.014,40
34	BRÓCOLIS	KG	240	R\$ 31,84	R\$ 7.641,00
35	CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100% 200G	UNID.	148	R\$ 27,10	R\$ 4.010,31
36	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - 500G - ISENTO DE GRÃOS, EXCELENTE QUALIDADE, CERTIFICADO DE ÓRGÃO COMPETENTE DE SELO DE QUALIDADE. EMBALAGEM ALMOFADA.	PACT	9354	R\$ 38,70	R\$ 361.976,42
37	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL PACOTE 50G	PACT.	80	R\$ 18,67	R\$ 1.493,87
38	CAIXA DE BOMBOM, CHOCOLATES SORTIDOS WAFERS, BARRAS RECHEADAS E TABLETES SORTIDOS PESANDO 250,6G	UNID.	1740	R\$ 19,85	R\$ 34.543,35
39	CAMOMILA FLOR SECA PARA CHÁ PACOTE 10G	PACT.	770	R\$ 4,49	R\$ 3.454,73
40	CANELA - EM PÓ, 10 G,	PACT.	435	R\$ 4,54	R\$ 1.974,90
41	CANELA - EM RAMA, 10 G,	PACT.	430	R\$ 5,22	R\$ 2.245,68
42	CARNE BOVINA TIPO ACÉM MOÍDA	KG	3440	R\$ 38,77	R\$ 133.377,40
43	CARNE BOVINA TIPO BIFE CORTE DE PRIMEIRA	KG	1850	R\$ 45,18	R\$ 83.578,38
44	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	KG	1610	R\$ 33,02	R\$ 53.162,20
45	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO EM CUBOS	KG	1550	R\$ 36,00	R\$ 55.792,25
46	CARNE BOVINA TIPO PALETA SEM OSSO	KG	1600	R\$ 38,52	R\$ 61.632,00
47	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KG	1560	R\$ 45,26	R\$ 70.601,70
48	CARNE SECA BOVINA	KG	410	R\$ 48,63	R\$ 19.938,30
49	CARNE SUÍNA DIVERSOS CORTES	KG	970	R\$ 24,89	R\$ 24.138,45
50	CARNE SUÍNA TIPO BACON DEFUMADO	KG	540	R\$ 54,40	R\$ 29.377,35
51	CEBOLA	KG	2204	R\$ 8,58	R\$ 18.904,81
52	CENOURA	KG	1085	R\$ 8,32	R\$ 9.021,78
53	CEREJA EM CALDA 125G	UNID.	25	R\$ 26,16	R\$ 654,08
54	CHÁ MATE CAIXA 250G	UNID.	5155	R\$ 13,32	R\$ 68.677,49
55	CHANTILY - PREPARADO PARA CREME TIPO CHANTILLY SABOR ARTIFICIAL DE CREME 1 LITRO	UNID.	160	R\$ 36,92	R\$ 5.906,67
56	CHEIRO VERDE	UNID.	594	R\$ 5,96	R\$ 3.538,76
57	CHOCOLATE PARA COBERTURA FRACIONADO MEIO AMARGO 1,010G	UNID.	150	R\$ 49,75	R\$ 7.462,88
58	CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE, EMBALAGEM CONTENDO 500G	PACT.	270	R\$ 22,06	R\$ 5.957,10
59	CHUCHU	KG	440	R\$ 8,11	R\$ 3.567,30
60	COCO RALADO EM FLOCOS PACOTE 100G ÚMIDO E ADOÇADO	PACT.	450	R\$ 11,44	R\$ 5.146,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

61	COGUMELO EM CONSERVA – PESO DRENADO 100G	UNID.	60	R\$ 15,56	R\$ 933,80
62	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO 30 G, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA	PACT.	560	R\$ 4,49	R\$ 2.512,53
63	COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE – LATA 380G	UNID.	40	R\$ 37,90	R\$ 1.515,87
64	CORANTE ALIMENTÍCIO EM GEL 25G DIVERSAS CORES	UNID.	125	R\$ 13,20	R\$ 1.650,00
65	COUVE TIPO FLOR	KG	690	R\$ 22,66	R\$ 15.635,40
66	COUVE TIPO FOLHA	PACT	595	R\$ 9,05	R\$ 5.384,75
67	CRAVO DA ÍNDIA	PACT.	155	R\$ 5,66	R\$ 877,69
68	CREME DE LEITE LEVE UHT HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 200G	UNID.	1310	R\$ 5,64	R\$ 7.385,13
69	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EM PASTA – POTE CONTENDO 400G	UNID.	275	R\$ 16,15	R\$ 4.440,56
70	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM TABLETE, 50 UNIDADES, PESANDO 30G CADA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA PAPELÃO	CAIXA	20	R\$ 68,63	R\$ 1.372,60
71	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL. POTE DE 200G.	UNID.	60	R\$ 16,06	R\$ 963,40
72	ERVA DOCE 10G	PACT.	792	R\$ 4,28	R\$ 3.387,78
73	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - ACONDICIONADA EM LATA PESO DRENADO DE 170G	UNID.	220	R\$ 6,91	R\$ 1.520,20
74	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - FRASCO CONTENDO 30ML.	UNID.	125	R\$ 8,70	R\$ 1.087,08
75	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNID.	630	R\$ 6,14	R\$ 3.869,78
76	EXTRATO DE TOMATE 850G	UNID.	725	R\$ 28,78	R\$ 20.865,50
77	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PACOTE DE 1KG	PACT.	440	R\$ 17,13	R\$ 7.536,10
78	FARINHA DE MILHO BIJU PACOTE 1KG	PACT.	385	R\$ 13,02	R\$ 5.011,74
79	FARINHA DE ROSCA 500G	PACT.	335	R\$ 14,37	R\$ 4.813,11
80	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PACOTE 1KG	PACT.	460	R\$ 12,25	R\$ 5.633,47
81	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – PACOTE 1KG	PACT.	3596	R\$ 6,86	R\$ 24.650,58
82	FARINHA DE TRIGO 500G - PARA KIBE	PACT.	940	R\$ 9,73	R\$ 9.141,50
83	FELJÃO CARIOCA TIPO 1 – PACOTE 1KG	PACT.	3620	R\$ 9,12	R\$ 33.023,45
84	FERMENTO BIOLÓGICO SECO ENVELOPE DE 10G	UNID.	2170	R\$ 3,43	R\$ 7.437,68
85	FERMENTO BIOLÓGICO SECO 125G	UNID.	2230	R\$ 17,48	R\$ 38.974,83
86	FERMENTO QUÍMICO 100G	UNID.	1272	R\$ 9,72	R\$ 12.357,48
87	FÍGADO BOVINO FRESCO	KG	635	R\$ 20,13	R\$ 12.780,43
88	FIGO EM CALDA LATA – PESO DRENADO 400G	UNID.	80	R\$ 26,41	R\$ 2.112,53
89	FLOCÃO DE MILHO PACOTE 500G	PACT.	420	R\$ 6,23	R\$ 2.618,00
90	FORMULA INFANTIL DE 1 A 3 ANOS LATA DE 800G	UNID.	310	R\$ 84,75	R\$ 26.270,95
91	FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES LATA DE 800G	UNID.	310	R\$ 89,73	R\$ 27.816,30
92	FORMULA INFANTIL 6 A 12 MESES LATA DE 800G	UNID.	310	R\$ 100,65	R\$ 31.199,95
93	FRANGO SEMIPROCESSADO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	1450	R\$ 17,19	R\$ 24.929,13
94	FRANGO SEMIPROCESSADO – FILÉ DE PEITO DE FRANGO EMBALAGEM OU BANDEJA CONTENDO 1KG	UNID.	1800	R\$ 30,35	R\$ 54.625,50
95	FRANGO SEMIPROCESSADO – INTEIRO CONGELADO	KG	1185	R\$ 18,12	R\$ 21.475,16
96	FUBÁ MIMOSO PACOTE DE 1KG	PACT.	485	R\$ 9,06	R\$ 4.394,10
97	GELATINA EM PÓ 25 G DIVERSOS SABORES	UNID.	1050	R\$ 3,24	R\$ 3.399,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

98	GELATINA EM PÓ 10G ZERO AÇÚCAR DIVERSOS SABORES	UNID.	350	R\$ 5,94	R\$ 2.079,00
99	GELATINA EM PÓ INCOLOR SEM SABOR 2X12G	UNID.	330	R\$ 8,87	R\$ 2.926,28
100	GELEIA DE FRUTAS 230G - MORANGO, GOIABA, UVA, AMORA, FRUTAS VERMELHAS	UNID.	80	R\$ 13,98	R\$ 1.118,13
101	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG	185	R\$ 17,95	R\$ 3.319,83
102	GOIABADA 300G	UNID.	120	R\$ 6,27	R\$ 752,80
103	GRÃO DE BICO 500 G	PACT.	160	R\$ 12,49	R\$ 1.998,40
104	IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM CONSERVANTES 170G	UNID.	210	R\$ 7,92	R\$ 1.662,15
105	IOGURTE LÍQUIDO DIVERSOS SABORES GARRAFA DE 1L	UNID.	115	R\$ 23,67	R\$ 2.722,34
106	KETCHUP 400 G	UNID.	80	R\$ 16,31	R\$ 1.304,80
107	LARANJA IN NATURA	KG	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
108	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 395G.	UNID.	1780	R\$ 8,26	R\$ 14.702,80
109	LEITE DE COCO 200 ML- NATURAL	UNID.	640	R\$ 8,09	R\$ 5.177,60
110	LEITE INTEGRAL SEM LACTOSE EM PÓ FORMULA INFANTIL 800G	UNID.	230	R\$ 84,75	R\$ 19.491,35
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400 G	UNID.	1134	R\$ 25,23	R\$ 28.607,99
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE PACOTE COM 300G	UNID.	100	R\$ 36,40	R\$ 3.640,00
113	LEITE LONGA VIDA 1LITRO - UHT DESNATADO	UNID.	574	R\$ 9,71	R\$ 5.573,54
114	LEITE LONGA VIDA 1LITRO - UHT INTEGRAL,	UNID.	728	R\$ 7,87	R\$ 5.729,36
115	LEITE LONGA VIDA 1 LITRO - UHT SEMIDESNATADO	UNID.	598	R\$ 9,71	R\$ 5.808,57
116	LENTILHA 500G	PACT.	160	R\$ 12,75	R\$ 2.039,20
117	LIMÃO TAITI	KG	340	R\$ 7,82	R\$ 2.659,65
118	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, KG	KG	1140	R\$ 35,51	R\$ 40.484,25
119	LINGUIÇA FRESCA TIPO TOSCANA	KG	1080	R\$ 25,46	R\$ 27.491,40
120	LOURO SECO 5G	PCT	335	R\$ 4,49	R\$ 1.503,03
121	MAÇÃ FUGI	KG	880	R\$ 16,27	R\$ 14.319,80
122	MAIONESE POTE CONTENDO 400G	UNID.	240	R\$ 16,30	R\$ 3.912,00
123	MAIONESE SACHÊ CONTENDO 1KG.	UNID.	305	R\$ 32,54	R\$ 9.924,17
124	MAMÃO FORMOSA	KG	550	R\$ 10,74	R\$ 5.904,25
125	MANDIOCA PROCESSADA CONGELADA	KG	1470	R\$ 8,85	R\$ 13.005,83
126	MANJERICÃO DESIDRATADO 10G	PACT.	180	R\$ 4,49	R\$ 807,60
127	MANTEIGA 500G	UNID.	457	R\$ 51,30	R\$ 23.442,58
128	MARACUJÁ	KG	380	R\$ 18,86	R\$ 7.166,80
129	MARGARINA 500G	UNID.	1829	R\$ 11,99	R\$ 21.920,57
130	MASSA ALIMENTÍCIA ESPAGUETE 500G	PACT.	1700	R\$ 7,70	R\$ 13.085,75
131	MASSA ALIMENTÍCIA PARAFUSO 500G	PACT.	2200	R\$ 7,40	R\$ 16.274,50
132	MASSA ALIMENTÍCIA PADRE NOSSO 500G	PACT.	990	R\$ 7,35	R\$ 7.274,03
133	MASSA PARA LASANHA 500G	PACT.	590	R\$ 13,90	R\$ 8.199,03
134	MELANCIA	KG	640	R\$ 4,40	R\$ 2.817,60
135	MELÃO AMARELO	KG	460	R\$ 11,85	R\$ 5.449,85
136	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500G	PACT.	550	R\$ 9,48	R\$ 5.211,25
137	MILHO DE PIPOCA PREMIUM 500G	PACT.	1580	R\$ 8,02	R\$ 12.667,65
138	MILHO VERDE EM CONSERVA PESO DRENADO 170G	UNID.	1235	R\$ 6,16	R\$ 7.601,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

139	MOLHO DE SHOYU 500 ML	UNID.	114	R\$ 21,55	R\$ 2.456,70
140	MOLHO DE TOMATE 340G	UNID.	1490	R\$ 3,69	R\$ 5.498,10
141	MORANGO BANDEJA DE 250G	UNID.	635	R\$ 21,76	R\$ 13.814,43
142	MOSTARDA AMARELA 170G	UNID.	320	R\$ 8,70	R\$ 2.782,93
143	NOZ MOSCADA 5G	PACT.	130	R\$ 5,19	R\$ 675,13
144	ÓLEO COMESTÍVEL 500ML – AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5	UNID.	80	R\$ 55,40	R\$ 4.431,80
145	ÓLEO COMESTÍVEL 900 ML DE GIRASSOL	UNID.	220	R\$ 22,25	R\$ 4.893,90
146	ÓLEO COMESTÍVEL 900 ML DE SOJA	UNID.	7844	R\$ 9,53	R\$ 74.714,10
147	ORÉGANO DESIDRATADO 5G	PACT.	380	R\$ 4,08	R\$ 1.549,45
148	OVO VERMELHO DE GALINHA	DÚZ.	4550	R\$ 13,11	R\$ 59.650,50
149	OVO DE CODORNA EM CONSERVA 330G	UNID	120	R\$ 34,19	R\$ 4.103,10
150	PAÇOCA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNID.	190	R\$ 51,96	R\$ 9.873,03
151	PACOTE DE BOMBOM 1KG (TIPO SONHO DE VALSA OU OURO BRANCO)	PACT.	700	R\$ 82,58	R\$ 57.802,50
152	PALMITO - EM CONSERVA DE VIDRO PESO DRENADO 300G	UNID.	140	R\$ 25,59	R\$ 3.582,60
153	PÃO FRANCÊS	KG	8210	R\$ 24,04	R\$ 197.395,77
154	PÃO DE HOT-DOG	KG	2850	R\$ 25,95	R\$ 73.967,00
155	PEIXE – TIPO TILÁPIA EM FILÊ SEM ESPINHO PACOTE COM 400G	PACT.	150	R\$ 39,90	R\$ 5.984,50
156	PEPINO	KG	220	R\$ 8,86	R\$ 1.949,20
157	PEPINO EM CONSERVA – PESO DRENADO 300G	UNID.	340	R\$ 23,63	R\$ 8.034,20
158	SARDINHA COM ÓLEO 125G	UNID.	290	R\$ 8,48	R\$ 2.458,48
159	PÊSSEGO IN NATURA	KG	40	R\$ 23,63	R\$ 945,20
160	PÊSSEGO EM CALDA PESO DRENADO 450G	UNID.	150	R\$ 20,72	R\$ 3.108,38
161	PIMENTA DO REINO MOÍDA PACOTE COM 30 G	UNID.	395	R\$ 7,12	R\$ 2.813,39
162	PIMENTÃO VERMELHO OU AMARELO	KG	205	R\$ 23,25	R\$ 4.765,74
163	PIMENTÃO VERDE	KG	685	R\$ 15,35	R\$ 10.513,04
164	PIRULITO SORTIDO PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACT	1200	R\$ 24,36	R\$ 29.232,00
165	PÓ PARA SUCO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM DE 18G	PACOTE	2850	R\$ 2,43	R\$ 6.916,00
166	POLVILHO AZEDO 500G	PACT.	740	R\$ 14,19	R\$ 10.500,60
167	POLVILHO DOCE 500G	PACT.	740	R\$ 12,24	R\$ 9.055,75
168	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	1478	R\$ 36,26	R\$ 53.588,59
169	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO	KG	1703	R\$ 61,10	R\$ 104.049,04
170	QUEIJO TIPO PARMESÃO PACOTE COM 50G	PACT	400	R\$ 12,76	R\$ 5.105,00
171	QUIABO IN NATURA	KG	310	R\$ 8,95	R\$ 2.773,73
172	REFRIGERANTE 2L – SABORES VARIADOS	UNID.	9036	R\$ 11,21	R\$ 101.316,15
173	REPOLHO VERDE	KG	2940	R\$ 8,40	R\$ 24.703,35
174	REPOLHO ROXO	KG	800	R\$ 10,36	R\$ 8.290,67
175	REQUEIJÃO CREMOSO 200G	UNID	380	R\$ 14,00	R\$ 5.320,00
176	SAGU 500G	UNID.	140	R\$ 15,31	R\$ 2.142,70
177	SAL GROSSO 1KG	PACT.	345	R\$ 8,70	R\$ 3.000,35
178	SAL REFINADO IODADO 1KG	PACT.	1524	R\$ 4,02	R\$ 6.118,86
179	SAL AMONÍACO 30G	PACT.	185	R\$ 4,17	R\$ 770,53
180	SALGADOS PARA FESTAS – ASSADOS SABORES VARIADOS	UNID.	25700	R\$ 1,93	R\$ 49.686,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

181	SALGADOS PARA FESTAS - FRITOS SABORES VARIADOS	UNID.	25700	R\$ 1,93	R\$ 49.686,67
182	SALSICHA	KG	2320	R\$ 21,12	R\$ 48.998,40
183	SORVETE - DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEÍNAS, COM ACRÉSCIMO DE LEITE, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADIÇÃO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VÁRIOS SABORES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.DE 1,5L À 2L	UNID.	310	R\$ 29,79	R\$ 9.233,87
184	TEMPERO BAIANO PACT 30GR	PACT.	425	R\$ 4,96	R\$ 2.106,94
185	TEMPERO EM PASTA RECEITA DE CASA POTE COM 450G	UNID.	245	R\$ 15,85	R\$ 3.882,03
186	TOMATE	KG	1245	R\$ 14,57	R\$ 18.136,54
187	TOMATE CEREJA EMBALAGEM COM 300G	UNID	220	R\$ 10,00	R\$ 2.200,00
188	UVA COM SEMENTE	KG	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
189	UVA SEM SEMENTE	KG	140	R\$ 35,00	R\$ 4.900,00
190	VINAGRE DE VINHO TINTO 750 ML	UNID	525	R\$ 9,43	R\$ 4.948,13

VALOR TOTAL PREVISTO R\$3.585.902,20 (Três milhões quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e dois reais e vinte centavos).

5.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

5.4.1 Para se estabelecer a estimativa da aquisição foram analisadas orçamentos de empresas do ramo e atas de outras entidades, meios esses relevantes para a análise de processos similares realizados por outros órgãos e entidades.

6. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra b)

6.1 A presente contratação se fundamenta na necessidade, para atender todas as Secretarias Municipais, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, letra c).

7.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, letra d)

8.1 A contratação decorrente deste Termo de Referência será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver.

8.2 A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

8.3 A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

Requisitos de Qualificação

A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

✓ **Requisitos Legais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Para a elaboração do presente estudo, levou-se em consideração as seguintes legislações:

✓ Lei nº 14.133/21
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei nº 8.078, de 1990);

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, letra e)

Das Obrigações

9.1 CONTRATADA deverá fornecer os materiais com qualidade e em boas condições;

9.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

9.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

9.5 Executar o fornecimento/instalação dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

9.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

9.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

9.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens ou dos execução dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

9.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

9.13 A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

9.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

9.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

9.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

9.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

9.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas
- b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.
- c) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- i) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- b) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- c) Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- d) Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- e) Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- f) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- g) **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

aceitação definitiva;

- h) DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- i)** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- j)** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- k)** A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Secretarias, de maneira parcelada, sempre que houver a necessidade; pelo que o quantitativo será estimado para um período de 12 (doze) meses de fornecimento.
- l)** A contratação será através do sistema de registro de preços, o que permite ao município realizar as aquisições de forma discricionária durante o período de vigência da ARP, não gerando assim gastos financeiros elevados de uma única vez para o município.
- m)** Todas as despesas relacionadas com as entregas e fornecimento dos serviços correrão por conta do **FORNECEDOR**;
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- p)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q)** Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

() Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, situado na Travessa nº 33 - Centro - CEP 78.565-000 - Nova Bandeirantes/MT.

(X) Conforme abaixo descrito:

10.1 Conforme especificado em cada OF (Ordem de Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

10.2 Requisitos Essenciais dos Produtos

Para todos os produtos (gêneros alimentícios) cotados, as seguintes condições são obrigatórias:

- **Identificação:** Devem conter a **marca, o fabricante e a procedência** do produto oferecido.
- **Validade:** A data de validade não pode ser inferior a **90 (noventa) dias** a partir da data de entrega.
- **Especificações Técnicas:** Os produtos devem estar em conformidade com o que foi solicitado e possuir **registro nos seus respectivos órgãos reguladores**.
- **Rotulagem:** Todos os produtos, devem ter todas as informações nos rótulos em **língua portuguesa**, incluindo:
 - Número de lote
 - Data de fabricação
 - Data de validade
 - Registro no órgão regulador competente

10.3 Requisitos de Embalagem e Transporte

- **Embalagem Original:** Os produtos devem ser entregues em **embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade ou aderência ao produto**, e sem inadequação de conteúdo.
- **Identificação da Embalagem:** As embalagens devem estar claramente identificadas. Não serão aceitas embalagens amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos ou sem identificação.
- **Validade na Embalagem:** A data de fabricação e de validade deve constar na embalagem. A validade mínima é de **90 (noventa) dias a contar da data de entrega no município**, salvo para produtos com prazo de validade naturalmente menor (como pasteurizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

fermentados, congelados e refrigerados), que deverão ter no mínimo **70% do prazo indicado no rótulo** restante na data da entrega.

- **Transporte de Perecíveis:** Mercadorias perecíveis devem ser acondicionadas e transportadas em **recipientes e temperaturas apropriados** para manter a qualidade, conforme determinações da **ANVISA**.

10.4 Requisitos Específicos por Tipo de Produto

- **Hortifrutigranjeiros, Produtos Cárneos, Cereais, Leguminosas, Pães, Produtos Lácteos, Congelados e Refrigerados:**
 - Devem ser entregues em **embalagens plásticas transparentes ou caixas atóxicas** que possibilitem a visualização.
 - Cada produto deve receber uma **embalagem individual**, não devendo ser misturados.
 - Todas as embalagens devem conter o **nome do produto e a quantidade (peso)**.
 - A quantidade máxima entregue deve ser a ser utilizada no respectivo mês.
- **Frutas e Verduras:**
 - No momento da entrega, devem estar **frescas, sem estragos, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria**.
 - Devem estar **livres de sujidades, parasitas e larvas**.
- **Carnes:**
 - Devem ser entregues em **pacotes e resfriadas**.
 - **Não devem ser embaladas a vácuo** devido à possível concentração de bactérias.
 - **Carne moída** deve ser moída antes da entrega no destino e **não será aceito produto congelado**.
 - Todas as embalagens de carne devem conter o **nome do produto e a quantidade (peso)**.
 - O fornecedor deve garantir que o **estabelecimento e os equipamentos** utilizados para a manipulação das carnes estejam em perfeito condicionamento de higiene e conservação.
 - O **frango** deverá ser entregue **congelado**.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

11.1 PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) via e-mail, os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Secretarias Municipais. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, sem ônus algum para a administração.

11.2 SUBSTITUIÇÃO DE ITENS: O fornecedor deverá **substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos** após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, das respectivas propostas, ou que apresentem vício de qualidade (problemas na utilização).

11.3 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, letra f)

12.1 Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

aplicáveis, dentre outros.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a 12.7 Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

12.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g)

13.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

13.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

13.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.6 O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

13.7 A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8 Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.9 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

13.10 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

13.11 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

13.12 O prazo para pagamento não será superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.13 A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

23.14 O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

13.15 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, letra g)

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com a seguinte Justificativa:

14.3 O pregão será de forma presencial considerando o fornecimento de materiais. Entendemos ser necessário o procedimento presencial considerando que todos os interessados do município poderão participar e assim atingiremos uma maior economicidade pois todos os interessados terão possibilidade de estarem participando e dando seus lances. O procedimento da forma presencial não irá prejudicar a participação dos interessados, mas irá ampliar a possibilidade de participação.

“A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Nova Bandeirantes – MT, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

14.4 Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 135/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021.

14.5 O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.”

14.6 O critério de julgamento é pelo MENOR PREÇO POR ITEM

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 6º, XXIII, letra j)

15.1 Dotação Orçamentaria:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 - Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 005 - Manutenção do Gabinete Secretario de Administração

52 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00- Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCACAO

Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2 012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO

135 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FMS- GESTÃO DO SUS

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0005 - ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA - GESTÃO DO SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - CUSTEIO - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

246 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 - FMS - ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde - Atenção Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA

271 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00– Material de Consumo

Órgão:11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

UNIDADE: 005–DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO

SUB-FUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 241 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

858 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

OBS: A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte e) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias 1.592/2024.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os critérios de habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista serão os estipulados no Edital.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de qualificação técnica:

17.2 Atestado de Capacidade Tecnica que empresa já forneceu os itens.

17.3 Alvara Sanitário.

18. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA/VALIDADE (SE HOVER)

☒ **(X) Não se aplica**

☐ **() Se aplica**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial aos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

19.2 Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº. 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Nova Bandeirantes/MT, 25 de junho de 2024.

MINEIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº. [...] / 2025 |

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM |

Consumidor: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Licitante: _____ CNPJ.: _____ Tel. (____) _____
E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____ Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇ O	UNI D	QUANTID	MARC A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

Total da Proposta R\$ | (por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

a) A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Ata de Registro de Preço/Contrato administrativo que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos deste Edital de Pregão Presencial nº. XXX/2025.

b) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no Edital.

DECLARAÇÃO DE PREÇO

a) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

b) Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Data e Local

NOME
CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação: Nº. XX/2025 |

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de **(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)**, doravante denominado LICITANDO, (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDSSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido do Município de Nova Bandeirantes/MT antes da abertura oficial das propostas. _____, em ____ de _____ de 20____.

Data e Local

NOME

CARGO

CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Presencial ____/____ em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para o fornecimento de produtos objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando:**

h.1) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.2) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ~~que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.3) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.4) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.5) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Nova Bandeirantes/MT;

i) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Data e Local

NOME
CARGO
CPF/RG

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

Licitação: Nº. XX/2025 |

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº. [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. [xxxx], inscrita no CPF sob o nº. [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local e data

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT

REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2025 - []

REGISTRO DE PREÇOS []

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezado Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a)__, portador(a) da carteira de identidade nº__, expedida pela SSP do Estado de____e CPF nº____ como representante legal no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº XX/2025, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal da Empresa Outorgante
(Cargo e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº [2025]

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº .../2025, PREGÃO PRESENCIAL: .../2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade n.º. _____ e CPF n.º. _____, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N.º..../2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ_____, estabelecida a _____, e-mail: () Telefone; () representada neste ato pelo seu(ua) _____, Sr(a)_____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n.º. 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006 e a Lei Municipal n.º. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

Dotação orçamentária:

XXX

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre o fornecimento tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

4.13 PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) via e-mail, os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Secretarias Municipais. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, sem ônus algum para a administração.

4.14 SUBSTITUIÇÃO DE ITENS: O fornecedor deverá **substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos** após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, das respectivas propostas, ou que apresentem vício de qualidade (problemas na utilização).

4.15 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

4.16 Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade, e no caso de produtos perecíveis, **utilizar-se de carro com refrigeração para que não haja deterioração do produto**;

4.17 O veículo utilizado para entrega deve ser da própria empresa contratada, **NÃO DEVENDO SER TERCERIZADA.**

4.18 As entregas serão realizadas semanalmente frisando a qualidade principalmente dos alimentos perecíveis e hortifruti, haja vista que as escolas não possuem equipamentos adequados para armazenamento de grandes quantidades

4.19 A empresa responsável pelo fornecimento dos itens, objeto desta ARP, devem atender ainda os seguintes requisitos:

4.19.1 Requisitos Legais e Normativos: a contratação deverá obedecer as seguintes legislações e normativas:

- ✓ **Lei nº 11.947/2009** – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- ✓ **Lei 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável aos processos de aquisição.
- ✓ **Resolução FNDE 06/2020** – Estabelece diretrizes para a execução do PNAE, incluindo especificações dos alimentos e critérios de qualidade.
- ✓ **Portarias da ANVISA E MAPA** – Normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis a gêneros alimentícios.

4.19.2 Requisitos de qualidade e especificação dos produtos: os produtos devem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

atender aos seguintes critérios de qualidade:

4.19.2.1 Alimentos Perecíveis:

- ✓ Frutas, verduras e legumes devem estar frescos, livres de pragas e podridões.
- ✓ Carnes devem estar congeladas ou resfriadas conforme normas sanitárias.
- ✓ Laticínios devem ser pausterizados e armazenados em temperatura adequada.

4.19.2.2. Alimentos Não Perecíveis:

- ✓ Devem ter embalagens integrais, sem sinais de violação ou contaminação.
- ✓ Devem apresentar rotulagem completa conforme legislação da ANVISA, incluindo data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
- ✓ Produtos como arroz, feijão açúcar e farinhas não podem conter corpos estranhos, umidade excessiva ou grãos danificados.

4.20 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.21 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.22 Caso os produtos entregues não estejam de acordo será solicitando a correção que deverá ser imediata, a empresa deverá corrigir os defeitos encontrados, sem custo adicional para administração.

- a) A empresa contratada deve ser capaz de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
- b) A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão.
- c) Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto;
- e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- j) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando a entrega dos produtos nos locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

indicados na ordem de serviço;

- l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos produtos.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação da entrega para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .; |

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO:**

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO, DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizada consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na cláusula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. .../2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria específica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT ____de____de____

João Rogério de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
CNPJ: XX
CONTRATADA

TEMUNHAS

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.:

[



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. .../2025

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E A EMPRESA
_____.”

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e cinco, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** vencedora do **Pregão Presencial nº. .../2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preço nº 0xx/___**, com vigência até ___/___/___, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência - Pregão Presencial nº .../2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujos fornecimentos estão discriminados a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

Dotação orçamentária:

XXX

2.3. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações objeto do contrato, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. 6º, XV do mesmo normativo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

5.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

6.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

6.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre o fornecimento dos produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

4.13 PRAZO DE ENTREGA: Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) via e-mail, os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades das Secretarias Municipais. O prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, nos locais indicados pelas Secretarias Municipais, sem ônus algum para a administração.

4.14 SUBSTITUIÇÃO DE ITENS: O fornecedor deverá **substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos** após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, das respectivas propostas, ou que apresentem vício de qualidade (problemas na utilização).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

4.15 PROIBIÇÃO DE TROCA DE MARCA: Não será admitida, sob hipótese alguma, a troca de marca sem prévia consulta e autorização da administração.

4.16 Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade, e no caso de produtos perecíveis, **utilizar-se de carro com refrigeração para que não haja deterioração do produto;**

4.17 O veículo utilizado para entrega deve ser da própria empresa contratada, **NÃO DEVENDO SER TERCERIZADA.**

4.18 As entregas serão realizadas semanalmente frisando a qualidade principalmente dos alimentos perecíveis e hortifruti, haja vista que as escolas não possuem equipamentos adequados para armazenamento de grandes quantidades

4.19 A empresa responsável pelo fornecimento dos itens, objeto desta ARP, devem atender ainda os seguintes requisitos:

4.19.1 Requisitos Legais e Normativos: a contratação deverá obedecer as seguintes legislações e normativas:

- ✓ **Lei nº 11.947/2009** – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- ✓ **Lei 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável aos processos de aquisição.
- ✓ **Resolução FNDE 06/2020** – Estabelece diretrizes para a execução do PNAE, incluindo especificações dos alimentos e critérios de qualidade.
- ✓ **Portarias da ANVISA E MAPA** – Normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis a gêneros alimentícios.

4.19.2 Requisitos de qualidade e especificação dos produtos: os produtos devem atender aos seguintes critérios de qualidade:

4.19.2.1 Alimentos Perecíveis:

- ✓ Frutas, verduras e legumes devem estar frescos, livres de pragas e podridões.
- ✓ Carnes devem estar congeladas ou resfriadas conforme normas sanitárias.
- ✓ Laticínios devem ser pausterizados e armazenados em temperatura adequada.

4.19.2.2. Alimentos Não Perecíveis:

- ✓ Devem ter embalagens integras, sem sinais de violação ou contaminação.
- ✓ Devem apresentar rotulagem completa conforme legislação da ANVISA, incluindo data de validade, lista de ingredientes e informações nutricionais.
- ✓ Produtos como arroz, feijão açúcar e farinhas não podem conter corpos estranhos, umidade excessiva ou grãos danificados.

4.20 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.21 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.22 Caso os produtos entregues não estejam de acordo será solicitando a correção que deverá ser imediata, a empresa deverá corrigir os defeitos encontrados, sem custo adicional para administração.

- q)** A empresa contratada deve ser capaz de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
- r)** A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor e o objeto em questão.
- s)** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

gastos operacionais de sua atividade, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

- t) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto;
- u) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;
- v) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- w) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- x) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- y) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- z) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- aa) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados na ordem de serviço;
- bb) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- cc) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;
- dd) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- ee) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle da entrega dos produtos objeto deste será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos produtos.

7.15 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVADO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota **FISCAL** devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação da entrega dos produtos, para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

CLÁUSULA NONADO EMPENHO

9.1 O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.

11.1.2. 2/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, a falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

b) der causa à inexecução parcial do contrato;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

15.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

15.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

15.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

15.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

15.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

15.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

16.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Presencial nº. XX/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

17.3. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Bandeirantes/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, ____ de _____ de 2025. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Sr.

**Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

FIRMA: _____

Nome:

**Sócio (proprietário)
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

ANEXO IX

(Papel timbrado da empresa)

FICHA CADASTRO DE RESERVA

As empresas que participarão desta Licitação, esta ficha de cadastro de reserva deverá ser preenchida e assinada pelo responsável empresa, e entregue após termino da licitação. A ficha cadastral poderá ser anexada ao processo no envio da documentação ou envie o documento por e-mail.

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICADO:

1 CADASTRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GATANTIA E/OU VALIDADE
1							
2							
3							
...							

SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVEREM SEU PRÓPRIO PREÇO:

2 CADASTRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PRAZO DE GATANTIA E/OU VALIDADE
1							
2							
3							
...							

DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: MICRO EMPRESA () EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL OUTROS () QUAL

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL _____

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

(É OBRIGATÓRIO A INFORMAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 SÓCIOS EXCETO QUANDO FOR EMPRESA INDIVIDUAL)

SOCIO 01 - NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL: _____

SÓCIO 02 - NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL: _____

DADOS BANCÁRIO:

(É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

Local e data Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

*(Elaborar preferencialmente em Papel Timbrado)